



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA
Rua Vicente Ferreira Borges, Novo Horizonte.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária - SEMSPUV

Setor Requisitante: Licitação e Contratos

Responsável pela Demanda: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva

Cargo/Função: Coordenador de Transporte

E-mail: semspuv@canaadoscarajas.pa.gov.br

Telefone: (94) 991342238; (94) 991219520

X

AQUISIÇÃO DE BENS

X

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETIVO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de abrigos metálicos para ponto de ônibus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

2 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A presente contratação de prestação de serviços descritos no presente termo é imprescindível para aquisição e instalação dos pontos de ônibus do município, onde atenderão as necessidades dos futuros usuários do transporte público coletivo que encontra-se em fase de implantação, alunos que utilizam o transporte público escolar, bem como, funcionários de empresas que aguardam veículos particulares, para que não sofrem com a falta de infraestrutura além de oferecer segurança e conforto aos usuários, possibilitando, uma melhoria na qualidade de vida da população.

A necessidade da instalação abrigos e terminais de ônibus no município de Canaã dos Carajás é latente uma vez que a cidade vem crescendo continuamente. Esse crescimento se deve a grande expansão do setor minerário da região, pois a sua localização é privilegiada, o que atrai muitas empresas e conseqüentemente gerado muitos empregos. Neste sentido, é óbvio que, houve também um grande aumento na demanda de transeuntes e conseqüentemente o uso dos serviços de transporte público coletivo municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, prevê que é competência executiva do Município, o transporte urbano municipal e intermunicipal.

“Constituição Federal - Art. 30”.

“Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

No caso em tela, é importante destacar que compete também ao Município, garantir o acesso de todos através do sistema de transporte público, bem como, proporcionar conforto e proteção aos usuários dos transportes coletivos, através abrigos de ônibus, dentre outros.

Como dito anteriormente o crescimento do Município está sendo exorbitante, portanto, é imprescindível realizar adequações voltadas ao transporte público coletivo, visando atender as necessidades básicas de forma eficiente e segura aos usuários dos serviços aqui oferecidos.

É imperioso apontar que os abrigos de ônibus melhoram significativamente a qualidade dos serviços prestados e ainda aumentam as condições de conforto e de proteção aos usuários do sistema de transporte público coletivo, representando muito em termos de melhoria na qualidade de vida.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA



Diante do exposto, é notório que é obrigação legal do Município zelar pelo conforto e segurança dos usuários dos transportes municipais, ao qual necessita então, contratar uma empresa especializada em serviços técnicos para a confecção e implantação de unidades de abrigos de ônibus, fabricados em aço inox, cobertura em ACM, e laterais em policarbonato, os quais serão instalados em diversos logradouros do Município, uma vez que temos como objetivo cumprir os dispositivos legais, proporcionando maior conforto e qualidade de vida aos munícipes.

Os abrigos de ônibus são elementos do mobiliário urbano com dimensões e funcionalidades padronizadas, destinados a proteger os usuários de transportes públicos contra intempéries, instalados em pontos de parada sejam estas paradas de ônibus escolar, transporte coletivo ou transporte de passageiros particular.

ORGÃO: 10 - Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1015 - Secretária Municipal de Segurança Pública Viária.

PROJETO/ATIVIDADE: 1041 - Construir abrigos para o Transporte Público Coletivo

ELEMENTO DE DESPESA: - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUB ELEMENTO:

FONTE DE RECURSO: 17080000

3 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	PRODUTO	QTD	UN
1	Abrigos para passageiros do transporte público (paradas de ônibus). Especificação geral: deverão ser fabricados em aço inox (ABNT 304), quadros laterais em tubos retangular 20x20, revestido chapa 2mm; tubos 50x30; cobertura em ACM; fechamento traseiro e laterais em policarbonato compacto cristal 3mm; bancos individuais em chapa 2mm com furo quadrado; local para cadeirante em ACM, base para fixação em chapa 3X3/16; iluminação artificial interna e externa em leds e tomadas 127 volts. Tamanho 5.00 (comprimento) x 2,20 (altura) x 1.50 (largura)	25	UN
2	Abrigos para passageiros do transporte público (paradas de ônibus). Especificação geral: deverão ser fabricados em aço inox (ABNT 304), quadros laterais em tubos retangular 20x20, revestido chapa 2mm; tubos 50x30; cobertura em ACM; fechamento traseiro e laterais em policarbonato compacto cristal 3mm; bancos individuais em chapa 2mm com furo quadrado; local para cadeirante em ACM, base para fixação em chapa 3X3/16; iluminação artificial interna e externa em leds e tomadas de 127 volts. Tamanho 3.00 (comprimento) x 2,20 (altura) x 1.50 (largura)	75	UN

4 - PREVISÃO DE ENTREGA/ VIGÊNCIA

A contratação da demanda supra, deverá ter vigência contratual de no mínimo **12 (doze) meses**, tendo em vista que devido a complexidade dos serviços a serem prestados, não há como prever a demanda mensal a ser utilizada.

5 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Canaã dos Carajás, Pará, 02 de outubro de 2023.

6 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Lázara Pereira de Almeida
Secretária Municipal de Segurança Pública Viária
Portaria nº 027/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de abrigos metálicos para ponto de ônibus, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A presente contratação de prestação de serviços descritos no presente termo é imprescindível para aquisição e instalação dos pontos de ônibus do município, onde atenderão as necessidades dos futuros usuários do transporte público coletivo que encontra-se em fase de implantação, alunos que utilizam o transporte público escolar, bem como, funcionários de empresas que aguardam veículos particulares, para que não sofrem com a falta de infraestrutura além de oferecer segurança e conforto aos usuários, possibilitando, uma melhoria na qualidade de vida da população.

A necessidade da instalação abrigos e terminais de ônibus no município de Canaã dos Carajás é latente uma vez que a cidade vem crescendo continuamente. Esse crescimento se deve a grande expansão do setor minerário da região, pois a sua localização é privilegiada, o que atrai muitas empresas e conseqüentemente gerado muitos empregos. Neste sentido, é óbvio que, houve também um grande aumento na demanda de transeuntes e conseqüentemente o uso dos serviços de transporte público coletivo municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, prevê que é competência executiva do Município, o transporte urbano municipal e intermunicipal.

“Constituição Federal - Art. 30”.

“Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

No caso em tela, é importante destacar que compete também ao Município, garantir o acesso de todos através do sistema de transporte público, bem como, proporcionar conforto e proteção aos usuários dos transportes coletivos, através abrigos de ônibus, dentre outros.

Como dito anteriormente o crescimento do Município está sendo exorbitante, portanto, é imprescindível realizar adequações voltadas ao transporte público coletivo, visando atender as necessidades básicas de forma eficiente e segura aos usuários dos serviços aqui oferecidos.

É imperioso apontar que os abrigos de ônibus melhoram significativamente a qualidade dos serviços prestados e ainda aumentam as condições de conforto e de proteção aos usuários do sistema de transporte público coletivo, representando muito em termos de melhoria na qualidade de vida.

Diante do exposto, é notório que é obrigação legal do Município zelar pelo conforto e segurança dos usuários dos transportes municipais, ao qual necessita então, contratar uma empresa especializada em serviços técnicos para a confecção e implantação de unidades de abrigos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA



de ônibus, fabricados em aço inox, cobertura em ACM, e laterais em policarbonato, os quais serão instalados em diversos logradouros do Município, uma vez que temos como objetivo cumprir dispositivos legais, proporcionando maior conforto e qualidade de vida aos munícipes.

Os abrigos de ônibus são elementos do mobiliário urbano com dimensões e funcionalidades padronizadas, destinados a proteger os usuários de transportes públicos contra intempéries, instalados em pontos de parada sejam estas paradas de ônibus escolar, transporte coletivo ou transporte de passageiros particular.

Canaã dos Carajás, 25 de outubro de 2023.

Lázara Pereira de Almeida
Secretária Municipal de Segurança Pública Viária
Port.027/2021